



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE LEI N°  
011/2024**

Trata de projeto de Lei de Vereador (PLV), “**DECLARA A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ESPORTIVO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DA CIDADE DE RIO GRANDE.**”

**I – PARECER**

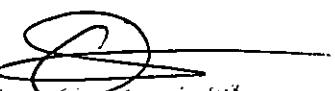
A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vêmos, assim, qualquer ônus de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PL nº 011/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 113326  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 28 de fevereiro de 2024

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 65189  
Suplente Consultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande